



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA

Av. Presidente Vargas, 131, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18) 3281-1222,
 Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000368-38.2022.8.26.0481**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
 Requerente: **Paulo Roberto Rodrigues dos Santos**
 Requerido: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

CONCLUSÃO

Na data de 04 de fevereiro de 2022, faço esses autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a).
LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA. Eu, _____ escrevente.

Vistos.

Inicialmente, muito embora não seja possível limitar o número de laudas utilizadas, por inexistência de previsão legal, é certo que a prolixidade existente em um total de **60 (sessenta) laudas** gera, invariavelmente, ofensa à celeridade processual (art. 5º, inc. LXXVIII, da CF e art. 139, inc. II, CPC), o dever de não praticar atos desnecessários à defesa do direito (art. 77, III, CPC) e a qualitativa produtividade do Judiciário.

Cabe dizer, desde já, que todos os julgadores se encontram atualmente sobrecarregados com a enorme quantidade de processos distribuídos diariamente no Poder Judiciário, fazendo-se necessárias novas práticas e estratégias, inclusive dos advogados, preocupados com a melhor aplicação do direito e, precipuamente, com o senso de Justiça.

Cito, inclusive, a existência do *visual law*, nova forma de argumentação jurídica que combina elementos visuais e textuais para contextualizar o caso em petições e simplificar o conteúdo, tornando os documentos simples, interativos e fáceis de ler.

Ademais, "*As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução do mérito, incluída a atividade satisfativa*" (art. 4º do CPC), de modo que a prolixidade na argumentação de teses/pedidos não conduz, necessariamente, ao convencimento.

Apenas nesta Vara Judicial, por dia, são proferidos, em média, mais de **100 (cem) sentenças/decisões/despachos**, além da realização semanal de **audiências, gestão cartorária e atendimentos às partes**, com distribuição mensal à Comarca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA

Av. Presidente Vargas, 131, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18) 3281-1222,
 Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio2@tjsp.jus.br

de aproximadamente **1.000,00 (um mil) novos processos** para análise, instrução e julgamento.

Desse modo, sempre rogo aos causídicos a aplicação do princípio da cooperação (art. 6º do CPC), postulado que deve ser observado por todos aqueles que do processo necessitam, com a redução do número de páginas do pleito e não de pedidos.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMENDA À INICIAL. DETERMINAÇÃO DE REDUÇÃO EM NO MÁXIMO 5 LAUDAS. PROLIXIDADE DA EXORDIAL QUE DIFICULTA O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO. ART. 321 DO CPC. Necessidade de sintetização. Violação ao exercício do direito de petição e do acesso ao judiciário. Inocorrência. Ausência de restrição quanto aos pedidos, mas tão somente referente à quantidade de páginas da peça. Decisão proferida em consonância com a celeridade processual. Reforma da decisão agravada apenas para determinar a limitação em 15 laudas. Recurso parcialmente provido. 1. Vislumbra-se que a prolixidade da petição inicial pode dificultar o julgamento de mérito, fato que autoriza a determinação de emenda, consoante artigo 321 do Código de Processo Civil. 2. Não há falar em cerceamento de defesa, violação ao acesso à justiça e ao direito de petição, eis que não houve determinação na decisão agravada de restrição quanto aos pedidos, mas tão somente referente à quantidade de páginas da peça. (TJ-PR - AI: 0009516-96.2018.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 22/08/2018, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/08/2018).

No mesmo sentido, “Muito embora seja censurável a postura do impetrante, que precisou se valer de mais de uma centena de laudas para expor suas razões, não há óbice jurídico que limite o exercício do direito de ação pela parte ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FORO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
2ª VARA

Av. Presidente Vargas, 131, ., Centro - CEP 19470-000, Fone: (18) 3281-1222,
Presidente Epitacio-SP - E-mail: epitacio2@tjsp.jus.br

*determinado número de páginas. Esse quantum fica a critério exclusivo do bom senso do advogado, a quem se recomenda buscar sempre a empatia do julgador, **facilitando o seu acesso às teses jurídicas tratadas na lide**” (STJ - REsp 1218630/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011).*

Ante o exposto, **INTIME-SE** a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para a redução do número de laudas em um máximo de 15 (quinze) folhas, montante mais que suficiente para a explanação das teses/pedidos.

Fica, desde já, esclarecido que o eventual não atendimento à determinação acima não ocasionará qualquer consequência jurídica, devendo ser observado, em verdade, em **prol dos princípios da cooperação processual e duração razoável do processo**.

Intime-se.

Presidente Epitacio, 04 de fevereiro de 2022.

Dr(a). **LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA**
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**